



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – segunda-feira, 01 de junho de 2015 – Ano III, Edição nº 166

Legislação Municipal

Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 5.368/2015.

O Executivo Municipal está autorizado a instituir a criação da Academia de Letras, Artes e Ofícios no município de Cariacica (ALAOCA) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a instituir a criação da Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica (ALAOCA), destinada a escritores, jornalistas, compositores, músicos, atores, dançarinos(as), artesãos(ãs) e artistas de modo geral para que possam reunir-se para reflexão e discussão sobre seus ofícios e, também, para mostras de seus trabalhos.

§ 1º Para a implementação e estruturação da Academia, fica autorizado o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 2º As reuniões poderão acontecer em locais e horários diversificados fazendo uso de espaços e auditórios públicos, até a aquisição de espaço próprio.

Art. 2º A Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica têm por finalidade promover a cultura da língua, da literatura, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as formas artísticas, preferencialmente em Cariacica, apoiar projetos culturais locais, incentivar festivais, encaminhar obras literárias para edição, representar Cariacica no contexto cultural, nas esferas: municipal, estadual, nacional e internacional, bem como zelar pelo patrimônio histórico e cultural do nosso município.

Parágrafo único. A Academia não apoiará, de forma direta e/ou indireta, em nenhuma hipótese, nas suas instalações ou fora delas, lançamento de livros, revistas, jornais e similares, amostras, peças teatrais e outras expressões que tenham por finalidade o proselitismo religioso, de qualquer culto, quem sejam seus autores ou promotores membros ou não dos seus quadros, bem como não permitirá que eventos seus sirvam de pregação religiosa ou político-partidária.

Art. 3º A Academia será administrada por uma Diretoria formada pelo Presidente(a), por um vice-presidente(a), 1º e 2º secretários(as), 1º e 2º tesoureiros(as), 1º e 2º bibliotecários(as), 1º e 2º relações públicas, 1º e 2º relações sociais e um conselho fiscal composto por três membros, devendo todos terem residência e domicílio em Cariacica, perdendo o cargo no caso de mudança para fora do município.

Parágrafo único. As eleições para diretoria da ALAOCA serão bienais e devem constar no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros.

Art. 4º A Academia será constituída por 40 (quarenta) membros efetivos, dos quais 30 (trinta), no mínimo, terão que residir em Cariacica, e 10 (dez) sócio-correspondentes no máximo, moradores fora deste município, mas não fora do País, que poderão ser indicados por um membro efetivo da ALAOCA, o qual juntará provas sobre o postulante que satisfaçam as condições exigidas e, o referido convidado deverá ser aprovado em Reunião Ordinária, pela maioria dos presentes.

Art. 5º Os membros efetivos da Academia – denominados acadêmicos(as) – não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela ou implicitamente por seus representantes, respondendo por estas obrigações os bens sociais, vedados à distribuição de lucros, benefícios ou vantagens aos dirigentes ou sócios.

Art. 6º Somente poderão ser membros efetivos e sócio-correspondentes, escritores(as) que tenham obra publicada, reconhecidamente de valor literário, ou artistas que tenha trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, jornalismo, fotografia, música, dança, artes cênicas e artesanato.



Art. 7º Todos que compuserem a Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica devem arcar com mensalidades pré-acordadas e devidamente registradas em ata e no estatuto.

Art. 8º As primeiras vagas criadas na ALAOCA serão preenchidas por meio de inscrição em chamada pública realizada pelo Conselho Municipal de Cultura e posterior avaliação da vida e obras do candidato(a) a ingressar como acadêmico(a).

Parágrafo único. A seleção inicial será realizada por meio dos setores artísticos e literários que compõem o Conselho Municipal de Cultura com base nos seguintes critérios: quantidade e qualidade das obras; valor estético; índice artístico e trajetória de vida do candidato(a); projeção do município por meio das obras publicadas e/ ou realizadas.

Art. 9º. As vagas serão reabertas por morte, renúncia ou exclusão do acadêmico(a).

Art. 10. O acadêmico(a) não poderá, sob pena de exclusão, faltar por três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo único. A justificativa, de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita por escrito, verbalmente ou por telefone e deverá constar em ata.

Art. 11. As vagas serão preenchidas da seguinte maneira:

§ 1º Anunciada a vaga, através de edital em jornal ou em algum placar público, os que desejarem ingressar-se na Academia deverão requerer a sua inscrição, juntando as seguintes provas:

- a) Comprovante de residência e domicílio em Cariacica, por mais de três anos;
- b) Comprovante de trabalho publicado acompanhado de currículo de suas atividades artísticas e/ou culturais.

§ 2º Além dos que se inscreverem espontaneamente, só poderão concorrer às eleições, candidatos(as) indicados por no mínimo dois membros da Academia, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º Para que o acadêmico(a) convide um novo postulante à cadeira na ALAOCA deverá, primeiramente, submeter-se o convite à aprovação em uma reunião ordinária.

- a) A Presidência deverá comunicar que, na pauta da reunião seguinte serão apreciados os convidados indicados.
- b) O candidato(a) não aprovado, somente poderá ser apresentado novamente para concorrer à vaga na ALAOCA, passado um período de 03(três) anos.

Art. 12. Uma comissão de 03 (três) membros, nomeada pelo Presidente(a), dará o seu parecer sobre as inscrições, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13. Havendo inscrição de mais de um(a), ou de apenas um(a) à cadeira, com a observância desta Lei, a eleição dar-se-á em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, por escrutínio secreto.

Art. 14. No caso de um(a) só postulante este não será eleito(a), se a soma dos votos em branco ou nulo superar a metade dos votantes ou ser igual à metade.

Art. 15. Havendo mais de um concorrente, o(a) eleito(a) será o(a) que conseguir no mínimo a metade e mais um, do número total de votos. Não alcançado este resultado na primeira votação, esta se repetirá e no segundo turno, não mais se exigirá a maioria absoluta, sendo eleito(a) o(a) que obtiver maior número de votos.

Art. 16. Se o número de concorrentes for superior a dois e nenhum tendo alcançado a maioria absoluta (metade e mais um dos votos, na sua totalidade), os dois primeiros colocados disputarão um segundo escrutínio e até um terceiro, se necessário, quando não mais se exigirá maioria absoluta e será considerado eleito àquele que obtiver o maior número de votos.

Art. 17. Aprovado o(a) indicado(a) em sessão ordinária, o(a) postulante à cadeira na ALAOCA deverá participar de todas as atividades da Academia pelo prazo de um ano, antes de sua aprovação definitiva.

Parágrafo único. No tempo em que estiver estagiando como pré-acadêmico(a) da ALAOCA, o(a) postulante à vaga não poderá faltar às atividades e reuniões sem justificativa.

Art. 18. O(a) postulante à vaga (pré-acadêmico) deverá colaborar financeiramente, como os demais membros.

Art. 19. Eleito o novo membro, a sua posse ocorrerá em sessão magna, sendo o recipiendário saudado pelo(a) acadêmico(a) que o(a) apresentou.

Parágrafo Único: Marcada a data da posse do(a) novo(a) eleito(a) e o(a) mesmo não comparecer para as festividades solenes sem uma justificativa plausível, será tido como renunciante, devendo a presidência declarar vaga à cadeira.

Art. 20. Cada membro da Academia terá por patrono(a) (*in memorian*) um nome ilustre no setor artístico e cultural de Cariacica, Estado do Espírito Santo ou Brasil.



Art. 21. Somente receberá o título de imortal da Academia de Letras, Artes e Ofícios do Município de Cariacica, o(a) acadêmico(a) que tiver no mínimo três biênios ocupando uma cadeira, que tiver contribuições significativas em sua arte ou ofício durante este período e que for aclamado pela maioria como merecedor(a) da titulação.

Art. 22. A Academia organizará um programa para sua atividade cultural anual, do qual constará:

- a) cursos a cargo dos Acadêmicos ou personalidades devidamente capacitadas convidadas pela Academia sobre: literatura em geral e em especial sobre romance, poesia, ensaio, crônica, conto, linguagem e crítica.
- b) conferências comemorativas e outras de relevante interesse, a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.
- c) feiras, teatros, recitais, fotografias, musicais, vernissagens e exposições culturais, a cargo da Academia e com parcerias de entidades e órgãos voltados para as artes.

Art. 23. Havendo meios, a Academia poderá realizar anualmente concursos culturais, podendo para tanto, oferecer prêmios em dinheiro, troféus, medalhas e diplomas de participação.

Art. 24. O Executivo Municipal fica autorizado a sancionar esta Lei, 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de junho de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente